ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA
Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000
www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 159/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exposição de balanças eletrônicas em supermercados e congêneres, para uso público do consumidor em geral, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de exposição de balanças eletrônicas para aferição de peso pelo usuário em supermercados e congêneres.

Art. 2º A balança deverá ser instalada em local visível, com indicações de placas e fácil acesso nos setores de hortifruti, assim como nas prateleiras dos corredores dos estabelecimentos em quantidade que permita o bom atendimento ao consumidor.

Art. 3º O estabelecimento deverá disponibilizar a balança eletrônica aferida pelo INPM.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 15 de agosto de 2024.

Vereador Júnior de Paula
Líder do MDB
Câmara Municipal de Manacapuru

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº_____/2024.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

O presente projeto delibera a inclusão de balanças em supermercados e congêneres para aferição de pesos em mercadorias de hortifruti nas prateleiras de exibição, assim como para conferência do valor particularizado nas etiquetas dos demais produtos embalados.

O objetivo é colocar à disposição do consumidor, um mecanismo que garanta o acesso à informação referente ao peso da quantidade de mercadoria selecionada pelo mesmo.

O artigo 6° do Código de Defesa do Consumidor, que define como direitos básicos “a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem”.

Desse modo entende-se a necessidade da existência de balanças para conferência e aferição dos produtos nesses estabelecimentos, para que o consumidor possa averiguar de fato o preço e o peso real do produto selecionado.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares para aprovação de presente propositura.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 15 de agosto de 2024.

Vereador Júnior de Paula
Líder do MDB
Câmara Municipal de Manacapuru